



REGULAMENTO DE PRODUÇÃO ADICIONAL INTERNA

DA

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
DO BAIXO ALENTEJO, EPE

AFA N.º 33
31.07.2025
Anexo 4

Beja, julho de 2025

Aprovado.
ULSBA, EPE
José Queimado
Presidente do CA
Vanessa Farla
Vogal Executiva
António Passos
Enfermeiro Chefe
Vera Guerreiro
Diretora Clínica CSH
Luís Coentro
Diretor Clínico CSH



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as normas orientadoras para a realização, validação, remuneração, monitorização e avaliação de Produção Adicional Interna de consultas, cirurgias e meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE (ULSBA), considerando o disposto na legislação aplicável, em particular, a Portaria nº207/2017, de 11 de julho, na sua versão atualizada.

Artigo 2º

Objetivos

1. A realização de Produção Adicional Interna tem como objetivo geral dar resposta às necessidades em saúde dos utentes expressas em listas de espera de consultas, cirurgias e MCDT, considerando o cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) na lei.
2. Constituem também objetivos da Produção Adicional Interna na ULSBA:
 - a) Garantir o acesso dos utentes a cuidados de saúde de qualidade e de forma tempestiva;
 - b) Promover a utilização eficiente dos recursos existentes na resposta às necessidades em saúde dos utentes;
 - c) Contribuir para a satisfação dos utentes, através da obtenção de ganhos em saúde;
 - d) Contribuir para a satisfação dos profissionais, incentivando a prática clínica e a possibilidade de aceder a incentivos associados ao desempenho.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento abrange todos os profissionais contratualmente vinculados à ULSBA, independentemente do tipo de vínculo, desde que tenham atividade base programada.



2. Apenas são elegíveis para Produção Adicional Interna os atos e procedimentos relativos a utentes inscritos em listas de espera, constantes das aplicações informáticas oficiais existentes na ULSBA, preferencialmente aqueles que estejam fora do TMRG.
3. Os atos e procedimentos elegíveis para Produção Adicional Interna em cada serviço/especialidade, são os que constam na legislação em vigor, em especial na Portaria 207/2017, de 11 de julho, na sua versão atualizada.

Artigo 4º

Definições e conceitos

1. Entende-se por Produção Adicional Interna a atividade de consultas, cirurgias e MCDT realizada na ULSBA, por equipas de profissionais com vínculos laborais, fora do respetivo horário normal trabalho, paga por unidade de produção, independentemente do tempo afeta à mesma.
2. As definições e conceitos que relevam para o presente Regulamento estão de acordo com a legislação aplicável à realização de Produção Adicional Interna nos estabelecimentos do SNS, bem como às disposições existentes nos regulamentos do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) e do Sistema Integrado de gestão do Aceso no SNS/Via de Acesso Integrado (SIGA/VAI).

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Contratualização

1. A Produção Adicional Interna é contratualizada no âmbito do processo anual de contratualização interna a realizar entre o Conselho de Administração da ULSBA e as Direções dos Serviços e/ou os Conselhos de Gestão dos Centros de Responsabilidade Integrados (CRI) e consta das respetivas Carta de Compromisso ou Contratos-Programa.
2. O processo de contratualização mencionado no número anterior engloba, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:
 - a) Volume de produção base e de produção adicional a realizar, sendo que a produção adicional não pode exceder a produção base programada;



- b) Constituição das equipas, percentagem a atribuir à equipa do valor associado aos atos e procedimentos a realizar em produção adicional interna, bem como a respetiva distribuição pelos elementos da equipa;
 - c) Tempos operatórios semanais destinados à realização de produção base programada e produção adicional
 - d) Dias da semana e períodos horários afetos à produção adicional para as consultas e MCDT;
 - e) No caso da produção adicional de consultas, o ratio primeiras/subsequentes a executar.
3. Até à conclusão do processo anual de contratualização interna, e de acordo com orientação expressa do CA da ULSBA, os serviços podem realizar produção adicional nos termos contratualizados no ano anterior.
4. Sempre que for atingido o volume de Produção Adicional Interna contratualizado antes do final do ano a que respeita, esta deve ser suspensa, salvo se existir orientação expressa do CA que permita a sua continuidade, consubstanciada na atualização dos documentos que suportam a contratualização interna.

Artigo 6º

Competências

1. A realização de Produção Adicional Interna na ULSBA envolve os seguintes intervenientes: Conselho de Administração; Unidade Local de Gestão do Acesso (ULGA); Direções dos Serviços/Conselhos de Gestão do CRI; Gabinete de Codificação; Profissionais de Saúde; Serviço de Gestão de Recursos Humanos.
2. Compete ao Conselho de Administração da ULSBA:
- a) Aprovar e fazer cumprir o Regulamento;
 - b) Estabelecer os critérios de valorização/remuneração da Produção Adicional Interna;
 - c) Aprovar os critérios para a constituição das equipas, bem como a distribuição da remuneração associada à Produção Adicional Interna pelos vários elementos/grupos profissionais que as integram;
 - d) Contratualizar o volume anual de produção base e de produção adicional interna;
 - e) Autorizar o pagamento dos atos e procedimentos realizados na Produção Adicional Interna;



- f) Promover a realização de auditorias periódicas à conformidade dos procedimentos.

3. É da competência dos Direções dos Serviço/Conselhos de Gestão dos CRI:

- a) Propor ao Conselho de Administração, em sede de contratualização interna, e dentro do enquadramento definido por este regulamento, o volume e a tipologia de atos e procedimentos a realizar em produção adicional, os tempos operatórios, a constituição das equipas e a distribuição da remuneração pelos vários grupos profissionais e/ou profissionais que as integram;
- b) Representar o Serviço/CRI nas reuniões de contratualização interna, negociar e assinar a respetiva carta de compromisso e/ou contrato-programa;
- c) Proceder ao agendamento da produção adicional a realizar mensalmente, atenta a capacidade de execução do serviço, o volume de utentes em lista de espera e o cumprimento dos TMRG;
- d) Garantir que o agendamento mencionado na alínea anterior deve considerar a prioridade clínica dos utentes como primeiro critério e a antiguidade na lista como segundo critério, salvaguardando a transparência no acesso aos cuidados de saúde e minimizando a necessidade da emissão de vales de cirurgia.

4. Compete à ULGA:

- a) Enviar mensalmente às Direções dos Serviços/Conselhos de Gestão dos CRI informação sobre as listas de espera e os utentes/episódios/atos que ultrapassaram os TMRG;
- b) Validar o plano mensal de produção adicional apresentado pelas Direções de Serviço/Conselhos de Gestão dos CRI;
- c) Calcular e validar o valor das remunerações a pagar aos intervenientes nos episódios de produção adicional interna;
- d) Monitorizar o cumprimento do plano de produção adicional contratualizado, devendo para isso considerar o horário dos profissionais (ser realizada fora do horário normal de trabalho e ser suportada por registo biométrico), os demais requisitos estabelecidos no artigo 7º e o volume de produção base e adicional contratualizados;
- e) Enviar ao Conselho de Administração a informação validada para autorização de pagamento da produção adicional interna realizada acompanhada da monitorização da execução da produção adicional interna acordada em sede de contratualização interna;



- f) Submeter ao Conselho de Administração, nos casos em que tal se verifique, a informação validada para autorização de pagamento, da produção adicional que cumpra os requisitos previstos na lei que permitem a respetiva majoração;
 - g) Propor ou realizar auditorias regulares à conformidade legal dos procedimentos realizados no âmbito da Produção Adicional Interna e/ou ao cumprimento do presente Regulamento.
5. Compete ao Gabinete de Codificação:
- a) Codificar os procedimentos realizados em produção adicional interna;
 - b) Dar conhecimento à ULGA dos procedimentos codificados como Produção Adicional Interna;
 - c) Realizar ou propor a realização de auditorias à conformidade dos procedimentos e registos clínicos efetuados na Produção Adicional Interna.
6. Compete aos profissionais de saúde que participam na Produção Adicional Interna cumprir os requisitos legais e o disposto no presente Regulamento, bem como atuar de acordo com a *legis artis*, os códigos deontológicos das respetivas carreiras e o Código de Conduta e Ética da ULSBA.
7. É competência do Serviço de Gestão de Recursos Humanos:
- a) Validar a realização da Produção Adicional Interna fora do horário normal de trabalho e o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no artigo 7.º do presente Regulamento, mediante solicitação e informação enviada pela ULGA;
 - b) Proceder ao processamento das verbas a remunerar a cada profissional envolvido na atividade de Produção Adicional Interna, após aprovação pelo Conselho de Administração;
 - c) Identificar, propor ou realizar auditorias à conformidade dos procedimentos associados à realização da Produção Adicional Interna.

Artigo 7º

Constituição das equipas

1. São elegíveis para a constituição das equipas que realizem Produção Adicional Interna todos os profissionais, independentemente do vínculo jurídico que titula a relação jurídica de emprego, incluindo os prestadores de serviços.
2. A constituição das equipas (em número e tipologia de profissionais) é aprovada pelo Conselho de Administração da ULSBA sob proposta do Diretor do Serviço/CRI, em sede de contratualização interna, atento o estado da arte e a qualidade e segurança dos cuidados a prestar.



3. A constituição das equipas deve ser igual na produção base e na produção adicional interna, para os mesmos atos e procedimentos.
4. Não podem integrar as equipas que realizam Produção Adicional Interna, profissionais que se encontrem, numa das seguintes situações:
 - a) Licença de parentalidade;
 - b) Redução de horário (parentalidade; amamentação);
 - c) Regime de trabalho a tempo parcial;
 - d) Isenção de trabalho por turnos;
 - e) Que recusem a realização de trabalho suplementar;
 - f) Em usufruto de descanso compensatório;
 - g) Em gozo de período de férias;
 - h) Em usufruto do direito à greve.
5. A realização de produção adicional interna em dias de descanso, folga ou feriados implica a perda dos direitos que lhe estão associados.
6. Nos dias em que esteja prevista greve que abranja os grupos profissionais em exercício de funções da ULSBA, não é permitida a realização de produção adicional.
7. Os profissionais que integram as equipas que realizam produção adicional interna devem proceder ao registo biométrico no início e no fim de atividade, assinalando no sistema de gestão de assiduidade - (RISI) - atividade adicional.
8. As equipas assumem o compromisso de realizar a produção adicional fora do horário normal de trabalho e de cumprir as disposições do presente Regulamento.

Artigo 8º

Valorização da Produção Adicional Interna

1. O valor dos atos e procedimentos realizados em Produção Adicional Interna tem por base a tabela de preços definida na legislação em vigor, designadamente a Portaria 207/2017, de 11 de julho, com as sucessivas atualizações.
2. Os limites percentuais a pagar às equipas são os estabelecidos na legislação (*Anexo I*), devendo as percentagens a vigorar em cada ano (incluindo as majoradas) ser definidas no âmbito do processo de contratualização interna a realizar nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.
3. Apenas será considerado o pagamento de atos e procedimentos realizados no âmbito da produção adicional devidamente registados nos sistemas de informação e que respeitem, em cada período, a legislação em vigor, o presente Regulamento e os objetivos anualmente contratualizados.



4. Na eventualidade de um dos membros da equipa não ser elegível para a remuneração resultante da produção adicional, o valor respetivo não será atribuído a nenhum outro elemento, mantendo-se a distribuição inicialmente definida para os restantes profissionais.

Artigo 9º

Validação e Pagamento da Produção Adicional Interna

A validação dos atos e procedimentos realizados no âmbito da Produção Adicional Interna, é realizada da seguinte forma, em cada uma das áreas assistenciais:

1. Consultas

- a) A ULGA apura no início de cada mês as consultas adicionais e base realizadas no mês anterior, por especialidade e Médico (Fonte SONHO; CON.126);
- b) A ULGA identifica por especialidade a produção adicional, para cada Médico e por dia, a hora de início e de fim das consultas de produção adicional realizadas (Fonte SONHO; CON.993) e encaminha para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) essa informação para validar se a produção foi realizada fora do horário normal de trabalho e nos termos do artigo 7º;
- c) Após validação pelo SGRH, a ULGA envia ao CA para aprovação, por EDOC, a proposta de remuneração das consultas adicionais realizadas, evidenciando o grau de cumprimento da produção base e adicional, a LEC da especialidade e respetivos tempos de espera, bem como o valor a pagar a cada profissional;
- d) Quando a proposta de remuneração é aprovada, é encaminhada para o SGRH para processamento.

2. Cirurgias

- a) Sempre que uma cirurgia é realizada em produção adicional interna a equipa preenche e assina um documento designado “*Título*” (*Anexo II*), que além dos nomes dos elementos da equipa tem todos os elementos da intervenção (hora de início e fim, GDH, diagnóstico, procedimentos);
- b) Quando o *Título* está codificado, o Gabinete de Codificação encaminha-o para a ULGA;
- c) Conforme o GDH com que foi codificado cada *Título*, a ULGA imputa a cada elemento da equipa o respetivo valor a receber (conforme *Anexo III*);



- d) A ULGA assegura também que cada responsável (Médico e de Enfermagem) valide na aplicação informática de assiduidade se a intervenção foi realizada fora do horário de trabalho;
- e) Simultaneamente, a ULGA encaminha ao SGRH a informação com a identificação, por profissional, dos dias e horários em que foi realizada a produção cirúrgica adicional para validar se esta foi realizada fora do horário normal de trabalho e nos termos do artigo 7º;
- f) Após validação pelo SGRH, a ULGA elabora, por especialidade, quadro resumo com os valores a remunerar a cada elemento da equipa (cada um é suportado por folha individual por funcionário com os episódios em LIC em cuja intervenção participou em produção adicional, com data e hora de início e fim) e envia ao CA para aprovação, por EDOC, a proposta de remuneração das cirurgias adicionais realizadas, evidenciando o grau de cumprimento da produção cirúrgica base e adicional realizadas, a LIC da especialidade e respetivos tempos de espera, bem como o valor a pagar a cada profissional;
- g) Quando a proposta de remuneração é aprovada, é encaminhada para o SGRH para processamento.

3. MCDT:

- a) Dadas as especificidades no caso dos MCDT as competências da ULGA no que respeita à validação e monitorização da Produção Adicional Interna, são da responsabilidade do Administrador da área.
- b) O Administrador da área encaminha ao SGRH informação com a identificação dos profissionais, dias e horários em que foi realizada a produção adicional para validar se esta foi realizada fora do horário normal de trabalho e nos termos do artigo 7.º;
- c) Após validação do SGRH, o Administrador da área envia ao CA para aprovação, por EDOC, a proposta de remuneração dos atos realizados em produção adicional, evidenciando o grau de cumprimento da produção base e adicional, bem como o valor a pagar a cada profissional;
- d) O valor e percentagens para cada MCDT deve constar na contratualização interna (conforme o *Anexo III*);
- e) A produção realizada deve estar registada nas aplicações em vigor na ULSBA e, sempre que necessário, registada em impresso próprio.



Artigo 10º

Monitorização da Produção Adicional Interna

1. Compete à ULGA monitorizar a execução da Produção Adicional Interna contratualizada na ULSBA e disponibilizar ao Conselho de Administração e às Direções de Serviços/Conselhos de Gestão dos CRI a seguinte informação:
 - a) Evolução mensal da realização da Produção Adicional Interna, incluindo o nível de execução da atividade base e adicional contratualizada e os respetivos custos por grupo profissional e por profissional;
 - b) Identificar eventuais desvios ou situações anómalas relacionadas com a informação existente nas listas de espera e propor a sua correção;
 - c) Informar mensalmente os Serviços Financeiros sobre a especialização por centros de custos dos custos associados à Produção Adicional Interna;
 - d) Identificar, propor e efetuar auditorias à conformidade dos procedimentos realizados no âmbito da Produção Adicional Interna.
2. Compete ainda à ULGA articular-se e responder às solicitações de entidades externas que respeitem à Produção Adicional Interna.

Artigo 11º

Não conformidades/penalizações

Ao valor a pagar pela produção adicional interna são deduzidas penalizações por eventuais não conformidades, calculadas nos termos da legislação em vigor e/ou definidas em sede de contratualização interna.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do Regulamento serão avaliadas pelo Conselho de Administração da ULSBA que deliberará, sempre que tal seja possível, em função da legislação que regula a produção adicional interna.

Artigo 13º

Entrada em vigor



Excecionalmente, e tendo em conta as várias alterações legislativas ocorridas no presente ano relacionadas com a produção adicional interna, o presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração da ULSBA e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Artigo 14º

Revisão

1. O presente Regulamento será revisto anualmente conforme indicado na portaria n.º 44/2025/1, de 18 de fevereiro.
2. Não obstante poderá ser revisto por iniciativa do Conselho de Administração, ou sob proposta de qualquer um dos intervenientes identificados no artigo 6º.

ANEXOS

ANEXO I - Condições de aplicabilidade

ANEXO II - Título

ANEXO III - Distribuição do valor pela equipa (a assinar por todos os envolvidos, consoante o serviço)

ANEXO I

CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE

1. Consultas (valor referência = 34,10€ para primeiras e 31€ para subsequentes) NOTA: apenas referências SIGA/CTH	Primeiras consultas não oncológicas realizadas dentro TMRG	e LEC primeira consulta oncológica > TMRG	e LEC primeira consulta e LEC primeira consulta	Tempo Espera
80%	> ou = 95%	= 0 (zero)	< ou = 9 meses (270 dias)	
65%	> ou = 90%	= 0 (zero)	< ou = 12 meses (365 dias)	
55%	< 85%	= 0 (zero)	Não refere	270 dias
Até 45%	< 85%	> 0	Não cumpre	Não cumpre
2. Cirurgias (GDH)	Cirurgias não oncológicas realizadas dentro do TMRG (no final de cada trimestre)	e LIC indicador oncológico > TMRG	% cirurgias ambulatoriais para procedimentos ambulatorizáveis	Tempo Espera
75%	> ou = 95%	= 0 (zero)	> ou = 85%	Não refere
70%	> ou = 90%	= 0 (zero)	> ou = 75%	Não refere
65%	> ou = 75%	= 0 (zero)	> ou = 60%	Não refere
55%	Não cumpre	Não cumpre	Não cumpre	270 dias
Até 45%	Não cumpre	Não cumpre	Não cumpre	Não cumpre
3. MCDT's				
35% a 55%	Com valor na coluna Preço de PA interno	(Anexo IV Portaria 207/2017)		
90% do Preço (1ª coluna), a que aplica 35% a 55%	Sem preço na coluna Preço de PA interno	(Anexo IV Portaria 207/2017)		
35% a 55%	Sem "Preço" e sem "Preço PA interno" => Valor GDH após justificação e aprovação pela ACSS (Anexo III Portaria 207/2017)			

NOTA: Condições determinadas na Portaria 207/2017, Portaria 44/2025/1 e Portaria 202/2025/1, últimas alterações à Portaria 207/2017, a contratuizar especificamente com cada Serviço.



ULS
BAIXO
ALENTEJO

ANEXO II

TÍTULO / TERMO DE RESPONSABILIDADE

Produção Adicional - Modalidade Remuneratória Alternativa

Em ____/____/20__ no Hospital José Joaquim Fernandes, Beja o utente _____

_____ foi submetido à seguinte intervenção cirúrgica:

- ☐ Intervenção Bilateral
☐ Cirurgia Ambulatória
☐ Intervenções em Simultâneo

Severidade _____

Entidade(s) n.º _____

Código(s) GDH/GDA _____

Custo de Prótese / Implante Coclear utilizado*: _____ (€) Data da consulta pós-operatória ____/____/____

Comprovativo da
prótese utilizada

(Vinheta)

N.º Mecanográfico: _____

Nome (Letra legível): _____

Assinatura: _____

Equipas

Cirúrgica:

Anestésica:

Outras Especialidades

Enfermagem:

Função

- 1 Instrumentista
- 2 Anestesia
- 3 Circulante

Motivo de não realização de cirurgia:

☐ Óbito

☐ Desistiu

☐ Não compareceu

☐ Operado neste Hospital

☐ Operado noutro Hospital

☐ Adiado para _____

☐ Por indicação cirúrgica

* Apenas para a entidade 8.

SIGIC de _____

	NOME e Rúbrica	VALOR (a preencher pela ULGA)
CIRURGIÃO		
AJUDANTE		
ANESTESISTA		
ENFERMEIRO(A)		
ENFERMEIRO(A)		
ENFERMEIRO(A)		
ENFERMEIRO(A)		
TAS (Bloco)		
TAS (UCAmbulatório)		
	VALOR TOTAL	

VALIDAÇÃO do HORÁRIO:

O Anestesista está fora do horário de serviço

Os Enfermeiros e Auxiliar do B.O. estão fora do horário de serviço

Os Cirurgiões estão fora do horário de serviço.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO VALOR APURADO PELA EQUIPA PARTICIPANTE NA ACTIVIDADE ADICIONAL

SERVIÇO de CARDIOLOGIA

Percentagem para pagamento do GDH Convencional:

Percentagem para pagamento do GDH Ambulatório:

Consultas SIGA/CTH: 45% a 80% do valor referência da Portaria

MCDT:

Jan a Jul	Ago a Dez	Jan a Jul	Ago a Dez
55%	35%		
55%	35%		
		55%	35%

ANO 2025	Implantação PM e CD (*)	Substituição e Revisão PM e CD (**)	Implantação Registador Eventos (***)	EcoDoppler (****)	ETE (*****)	Primeiras Consultas	MCDT (holter)
Médico	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	70,00%	45% a 80% do valor referência da Portaria	12,02 €
Anestesista							
Enfermeiro	10,00%	10,00%	12,50%	12,50%	15,00%		
Enfermeiro	10,00%	10,00%	12,50%	12,50%			
Enfermeiro							
TDT - CP	10,00%	10,00%	12,50%	12,50%	15,00%		12,02 €
TDT - R	10,00%	10,00%					
Assistente Operacional	5,00%	5,00%	7,50%	7,50%			
Assistente Operacional							
Assistente Técnico							
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	- €	100,00%

(*) - (41230; 41260; 40167; 40169); (**) - (40175; 41305; 41370; 40176); (***) - (41395)

(****) - 40550; (*****) - 40630;

ANEXO III - 2025

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO VALOR APURADO PELA EQUIPA PARTICIPANTE NA ACTIVIDADE ADICIONAL

SERVIÇO de **CIRURGIA**

Percentagem para pagamento do GDH Convencional:

55% (*)

45% (**)

Percentagem para pagamento do GDH Ambulatório:

55% (*)

45% (**)

Consultas SIGA/CTH: 45% a 80% do valor referência da Portaria

MCDT: -

ANO 2025	GDH Convencional	GDH Convencional	GDH Ambulatório	Primeiras Consultas	MCDT
Cirurgião Principal	35,67%	37,48%	58,50%	45% a 80% do valor referência da Portaria	
Cirurgião Ajudante	14,00%	14,85%	20,00%		
Anestesista	24,83%	26,17%	-		
Enfermeiro	8,00%	10,00%	10,00%		
Enfermeiro	8,00%	10,00%	10,00%		
Enfermeiro	8,00%	-	-		
TDT					
TAS	1,50%	1,50%	1,50%		
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	- €	

(*) - se cumpridas as condições de aplicabilidade; (**) - se não cumpridas as condições de aplicabilidade.

ANEXO III - 2025

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO VALOR APURADO PELA EQUIPA PARTICIPANTE NA ACTIVIDADE ADICIONAL

SERVIÇO de **OFTALMOLOGIA**

Percentagem para pagamento do GDH Convencional:

55% (*)

45% (**)

Percentagem para pagamento do GDH Ambulatório:

55% (*)

45% (**)

Consultas SIGA/CTH: 45% a 80% do valor referência da Portaria

MCDT:

55%

ANO 2025	GDH Convencional	GDH Convencional	GDH Ambulatório	Primeiras Consultas	MCDT Retinografias
Cirurgião Principal			50,50%	45% a 80% do valor referência da Portaria	
Cirurgião Ajudante			17,00%		
Anestesista			-		
Enfermeiro			10,00%		
Enfermeiro			10,00%		
Enfermeiro Ambulatório			6,50%		
TDT					55%
TAS			3,00%		
TAS			3,00%		
TOTAL	0,00%	0,00%	100,00%	- €	

(*) - se cumpridas as condições de aplicabilidade; (**) - se não cumpridas as condições de aplicabilidade.

ANEXO III - 2025

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO VALOR APURADO PELA EQUIPA PARTICIPANTE NA ACTIVIDADE ADICIONAL

SERVIÇO de ORTOPEDIA

Percentagem para pagamento do GDH Convencional:

55% (*)

45% (**)

Percentagem para pagamento do GDH Ambulatório:

55% (*)

45% (**)

Consultas SIGA/CTH: 45% a 80% do valor referência da Portaria

MCDT: -

ANO 2025	GDH Convencional	GDH Convencional	GDH Ambulatório	Primeiras Consultas	MCDT
Cirurgião Principal	35,67%	37,48%	58,50%	45% a 80% do valor referência da Portaria	
Cirurgião Ajudante	14,00%	14,85%	20,00%		
Anestesista	24,83%	26,17%	-		
Enfermeiro	8,00%	10,00%	10,00%		
Enfermeiro	8,00%	10,00%	10,00%		
Enfermeiro	8,00%	-	-		
TDT					
TAS	1,50%	1,50%	1,50%		
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	- €	

(*) - se cumpridas as condições de aplicabilidade; (**) - se não cumpridas as condições de aplicabilidade.